DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE MURICILÂNDIA- TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 627 de 07 de dezembro de 2018

SUMÁRIO

LEI Nº711/2023 2
LEI Nº 712/2023 3
LEI Nº 710/2023 4
LEI Nº 713/2023. 5
DECRETO Nº 046/2023. 7

Este é um documento assinado digitalmente usando o certificado.
MUNICIPIO DE MURICILANDIA:25063876000108 valido até **23/03/2024** em **Muricilandia - TO**.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE MURICILÂNDIA- TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 627 de 07 de dezembro de 2018

LEI Nº711/2023

Altera a LEI Nº Nº 702/2022, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

O (A) PREFEITO DE MURICILANDIA, ESTADO DO TOCANTINS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA

MUNICIPAL DE

MURICILANDIA, TOCANTINS

DECRETA E EU SANCIONO A

SEGUINTE LEI:

A

Art. 1º (..) ao 41º(...)

ALTERA O Art.41º **LEI Nº** 702/2022, **de 16 de Dezembro de 2022, que passa ter a seguinte redação.** passa a vigorar com as seguintes alterações.

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artº 41 - As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além das demais estabelecidas na Lei nº 702/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), consistem na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, na forma do Anexo único desta Lei.

ANEXO I

(AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACRESCIDAS SOBRE PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA EM PARCERIA E APOIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

TOCANTINS)

AÇÃO - SAÚDE	**PRODUTO**
02.02.10.122.2542.2.900 - Manutenção dos Serviços da Atenção Primária – Primeira Infância	manutenção
02.02.10.122.2542.2.901- Implementação Casa da Gestante, Bebê e Puerpério – Primeira Infância	implantação

AÇÃO - EDUCAÇÃO	**PRODUTO**
20.11.12.122.2542.2.902 - Manutenção e Reparos de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	Equipamento Escolar Mantido
20.11.12.122.2542.2.903- Apoio à Organizações da Sociedade Civil com Atendimento à Crianças de 1 a 3 anos – Primeira Infância	Criança Beneficiada
20.11.12.122.2542.2.904- Construção ou Ampliação de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	CEI Construído
20.11.12.122.2542.2.905- Reforma de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	CEI Reformado
20.11.12.122.2542.2.906- Manutenção e Reparos de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	Manutenção Realizada

Este é um documento assinado digitalmente usando o certificado.
MUNICIPIO DE MURICILANDIA:25063876000108 valido até **23/03/2024** em **Muricilandia - TO**.

AÇÃO - EDUCAÇÃO	PRODUTO
20.11.12.122.2542.2.907– Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos – Primeira Infância	Equipamento Adquirido
20.11.12.122.2542.2.908– Transporte Escolar – Primeira Infância	Aluno Beneficiado
20.11.12.122.2542.2.909- Garantia de Alimentação Escolar – Creche – Primeira Infância	Aluno Beneficiado
20.11.12.122.2542.2.910- Garantia de Alimentação Escolar - Pré-escolar – Primeira Infância	Aluno Beneficiado
20.11.12.122.2542.2.911- Aquisição e Distribuição de Uniforme Escolar – Primeira Infância	Aluno Beneficiado

AÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRODUTO
04.09.08.122.2542.2.2-912 – Apoio a Gestantes, Nutrizes e Crianças em Estado de Desnutrição e Vulnerabilidade Social – Primeira Infância	Pessoa Beneficiada
04.09.08.122.2542.2.2-913 - Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz – Primeira Infância	Caderneta Implantada
04.09.08.122.2542.2.2-914 - Capacitação das Equipes do Programa Criança Feliz – Primeira Infância	Profissional Capacitado
04.09.08.122.2542.2.2-915- Realização de Eventos Direcionados à Primeira Infância	Evento Realizado
04.09.08.122.2542.2.2-916- Implantação de Conselhos Tutelares – Primeira-infância	Conselho Implantado
04.09.08.122.2542.2.2-917- Manutenção do Conselho Tutelar – Primeira Infância	Equipamento Mantido

Acrescenta o Art. 42º a presente Lei . passando a ter redação “Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2023.

LESSANDRO GONÇALVES BORGES PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 712/2023

Altera a Lei nº LEI Nº 703/2022, que instituiu a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, dispondo sobre a Abertura de Crédito Especial Adicional a ser acrescido ao Planejamento Anual vigente, com os Programas e Ações desenvolvidos em consonância com apoio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins –PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA. .

O (A) PREFEITO DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial proveniente de realocação de parcela de créditos orçamentários no valor total de R$ 100.000,00(CEM MIL REAIS), destinados ao atendimento da programação, conforme especificado no anexo.

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional especial serão provenientes de Anulação de dotação orçamentária, conforme anexo.

Art. 3°. O crédito adicional especial autorizado por esta Lei será aberto mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

ANEXO I

sua publicação.

AÇÃO - SAÚDE	VALOR
02.02.10.122.2542.2.900 - Manutenção dos Serviços da Atenção Primária – Primeira Infância	7.000,00
02.02.10.122.2542.2.901- Implementação Casa da Gestante, Bebê e Puerpério – Primeira Infância	5.000,00
20.11.12.122.2542.2.902 - Manutenção e Reparos de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	VALOR
20.11.12.122.2542.2.903- Apoio à Organizações da Sociedade Civil com Atendimento à Crianças de 1 a 3 anos – Primeira Infância	5.000,00
20.11.12.122.2542.2.904- Construção ou Ampliação de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	5.000,00
20.11.12.122.2542.2.905- Reforma de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	10.000,00
20.11.12.122.2542.2.906- Manutenção e Reparos de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	10.000,00
20.11.12.122.2542.2.902 - Manutenção e Reparos de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	10.000,00

AÇÃO - EDUCAÇÃO	VALOR
20.11.12.122.2542.2.907– Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos – Primeira Infância	5.000,00
20.11.12.122.2542.2.908– Transporte Escolar – Primeira Infância	2.000,00
20.11.12.122.2542.2.909- Garantia de Alimentação Escolar – Creche – Primeira Infância	5.000,00
20.11.12.122.2542.2.910- Garantia de Alimentação Escolar - Pré-escolar – Primeira Infância	2.000,00
20.11.12.122.2542.2.911- Aquisição e Distribuição de Uniforme Escolar – Primeira Infância	12.000,00

AÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
04.09.08.122.2542.2.2-912 – Apoio a Gestantes, Nutrizes e Crianças em Estado de Desnutrição e Vulnerabilidade Social – Primeira Infância	7.000.00
04.09.08.122.2542.2.2-913 - Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz – Primeira Infância	2.000,00
04.09.08.122.2542.2.2-914 - Capacitação das Equipes do Programa Criança Feliz – Primeira Infância	5.000,00
04.09.08.122.2542.2.2-915- Realização de Eventos Direcionados à Primeira Infância	3.000,00
04.09.08.122.2542.2.2-916- Implantação de Conselhos Tutelares – Primeira-infância	2.000,00
04.09.08.122.2542.2.2-917- Manutenção do Conselho Tutelar – Primeira - Infância	3.000,00

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data da

ALESSANDRO GONÇALVES BORGES PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 710/2023

Altera LEI Nº LEI Nº 701/2022, que instituiu o Plano Plurianual municipal para o quadriênio de 2022/2025

O (A) PREFEITO DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS,

DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º (..).

Art.º2 (...).

Art. 3º (..)

Acrescenta o Art.4º. Fica criado em âmbito orçamentário e em caráter especifico e excepcional o Programa PRO-INFÂNCIA, e em consonância todas as alíneas do art. 2º da Lei LEI Nº LEI Nº 701/2022,, QUE DISPOE SOBRE

ALTERAÇÃO DA LEI LEI Nº 701/2022, DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025. INCORPORANDO EM TODO O PLANEJAMENTO QUADRIMESTRAL VIGENTE EM SUAS DEMONSTRAÇÕES E ANEXOS..

INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA

Programa: 2542 – Programa da Primeira Infância
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos e das famílias.
Responsável: Fundos Municipais da Saúde, Educação e Assistência Social

		Índice Atual	Índice Desejado
Indicadores:	1 – Percentual de Nascidos Vivos de Pequeno Peso	0,09	0,00
	2 – Taxa de Mortalidade Infantil	0,09	0,00
	3 – Percentual de Crianças em Creche de 0 a 3 anos	53%	100%
	4 - Percentual de Crianças em Pré-Escola de 4 a 5 anos	67%	100%
	5 – Imunização contra a Poliomielite		
	6 -		

Metas	Reduzir o percentual de Nascidos Vivos de Pequeno Peso				
	Unidade	2022	2023	2024	2025
	Porcentagem	13,33%	12%	11%	10%
Metas	Reduzir a taxa de mortalidade infantil				
	Unidade	2022	2023	2024	2025
		10,99	10,5	10	9,5

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

AÇÃO - SAÚDE	PRODUTO
02.02.10.122.2542.2.900 - Manutenção dos Serviços da Atenção Primária – Primeira Infância	manutenção
02.02.10.122.2542.2.901- Implementação Casa da Gestante, Bebê e Puerpério – Primeira Infância	implantação

AÇÃO - EDUCAÇÃO	PRODUTO
20.11.12.122.2542.2.902 - Manutenção e Reparos de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	Equipamento Escolar Mantido
20.11.12.122.2542.2.903- Apoio à Organizações da Sociedade Civil com Atendimento à Crianças de 1 a 3 anos – Primeira Infância	Criança Beneficiada
20.11.12.122.2542.2.904- Construção ou Ampliação de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	CEI Construído
20.11.12.122.2542.2.905- Reforma de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	CEI Reformado
20.11.12.122.2542.2.906- Manutenção e Reparos de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância	Manutenção Realizada

AÇÃO - EDUCAÇÃO	PRODUTO
20.11.12.122.2542.2.907– Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos – Primeira Infância	Equipamento Adquirido
20.11.12.122.2542.2.908– Transporte Escolar – Primeira Infância	Aluno Beneficiado
20.11.12.122.2542.2.909- Garantia de Alimentação Escolar – Creche – Primeira Infância	Aluno Beneficiado
20.11.12.122.2542.2.910- Garantia de Alimentação Escolar - Pré-escolar – Primeira Infância	Aluno Beneficiado
20.11.12.122.2542.2.911- Aquisição e Distribuição de Uniforme Escolar – Primeira Infância	Aluno Beneficiado

AÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRODUTO
04.09.08.122.2542.2.2-912 – Apoio a Gestantes, Nutrizes e Crianças em Estado de Desnutrição e Vulnerabilidade Social – Primeira Infância	Pessoa Beneficiada
04.09.08.122.2542.2.2-913 - Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz – Primeira Infância	Caderneta Implantada
04.09.08.122.2542.2.2-914 - Capacitação das Equipes do Programa Criança Feliz – Primeira Infância	Profissional Capacitado
04.09.08.122.2542.2.2-915- Realização de Eventos Direcionados à Primeira Infância	Evento Realizado
04.09.08.122.2542.2.2-916- Implantação de Conselhos Tutelares – Primeira-infância	Conselho Implantado
04.09.08.122.2542.2.2-917- Manutenção do Conselho Tutelar – Primeira Infância	Equipamento Mantido

Acrescenta o Art. 5º. A presente lei. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

ALESSANDRO GONÇALVES BORGES PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 713/2023.

Dispõe sobre a autorização legislativa para repassar os recursos, aos servidores e contratados / conveniados, na medida do que receber de assistência financeira da União referente Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, estabelecida pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVA** e o **PREFEITO MUNICIPAL**, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte lei, tendo em vista a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 1º - Município de Muricilândia - TO, fica autorizado a repassar os recursos na medida em que receber de assistência financeira da União, para complementar o pagamento de Enfermagem, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, estabelecidos pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022:

I – Enfermeiro R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);

II – Técnico de Enfermagem R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

III – Auxiliar de Enfermagem R$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§ 1º - O pagamento dos valores acrescidos em decorrência da Lei n. 14.434/2022 fica consignado à transferência financeira pela União ao Município de Muricilândia – TO.

§ 2º - No caso de transferência parcial de recurso pela União, ou seja, insuficiente para suportar o impacto financeiro, será, o quantum transferido, rateado proporcionalmente entre as categorias.

§ 3º - Valores a título de retroativo serão pagos mediante a transferência, deste período, de forma acumulada pela União, com observância do disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º - O pagamento dos valores definidos no art. 1º desta lei considera a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo proporcional nos casos de carga horária inferior a 08 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. *(STF Decisão ADI 7222, julgado em 03/07/2023, Ata de Julgamento Publicada, DJE, divulgado em 11/07/2023).*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muricilândia – TO, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

Este é um documento assinado digitalmente usando o certificado.
MUNICIPIO DE MURICILANDIA:25063876000108 valido até **23/03/2024** em **Muricilandia - TO**.

ALESSANDRO GONÇALVES BORGES

Prefeito de Muricilândia

ALESSANDRO GONÇALVES BORGES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 046/2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA - TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o feriado nacional em comemoração ao dia da Padroeira do Brasil no dia 12 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o serviço público e/ou para o interesse da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - **PONTO FACULTATIVO** no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira) em todas as repartições públicas Município de Muricilândia.

Art. 2º - Exceto os servidores da Secretaria Municipal de Saúde (Serviços Emergenciais), Secretaria de Finanças e Secretaria Municipal de Infraestrutura (Departamento de Limpeza Urbana, e Serviços Emergenciais).

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário

Registrem-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Este é um documento assinado digitalmente usando o certificado.
MUNICIPIO DE MURICILANDIA:25063876000108 valido até **23/03/2024** em **Muricilandia - TO**.